

A NOVA LEI CONTÁBIL E SEU IMPACTO NO AMBIENTE EMPRESARIAL: Um estudo de caso na cidade de Franca

Marinês Santana Justo Smith - Uni-FACEF

Karina Pereira Silva - Uni-FACEF

Marcelle Antequera Valente - Uni-FACEF

Introdução

A conhecida Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, há mais de trinta anos revolucionou e modernizou, para aquela época, a contabilidade brasileira e proporcionou um ambiente propício para os investimentos das multinacionais no Brasil. Mas, com a atual globalização do mercado de capitais que é uma dinâmica econômica muito mais exigente que o mercado *import e export*, faz com que a demanda por demonstrações contábeis confiáveis e de comparabilidade internacional passe a ser um imperativo para captar recursos com investidores e financiadores.

Mas, a contabilidade como linguagem de negócios não tem sido homogênea no âmbito internacional, pois cada país tem suas próprias práticas contábeis, o que pode levar a diferentes resultados de país para país, o que implica em dificuldades de comparabilidade e compreensão das informações pelos investidores. Neste contexto, surgem as normas internacionais de contabilidade conhecidas como IAS e IFRS. Desde 2005 a União Européia e mais de 70 países já adotam ou estão no caminho de adoção das IFRS.

O governo brasileiro assumiu o compromisso de também seguir esta rota, isto, para a inserção e sustentabilidade do mercado brasileiro em âmbito internacional. Mas, o projeto de lei que trata da aproximação das normas brasileiras às normas internacionais ficou sete anos em tramitação até que em dezembro de 2007 é aprovada a Lei 11.638/07.

Conhecida nova lei contábil que altera, revoga e introduz novos dispositivos àquela lei de 30 anos atrás e trouxe consigo mudanças significativas para a contabilidade brasileira. Esta nova lei coloca a contabilidade brasileira na rota da convergência à contabilidade internacional. São Alterações contábeis que causam impactos em todo sistema do ambiente empresarial e dos profissionais envolvidos, que ainda na aparelhou totalmente às normas internacionais, mas segundo diversos profissionais foi um grande passo.

Diante deste cenário, o presente estudo tem como objetivo conhecer os impactos da nova lei contábil no ambiente real de negócios de uma empresa comercial da cidade de Franca. Para tanto, inicialmente serão apontadas e comentadas as principais mudanças introduzidas pela nova lei e recortadas as diversas críticas e apreciações tecidas, neste período inicial de conhecimento e introdução da lei, pelos profissionais envolvidos no assunto.

O estudo se justifica ao entender que as alterações introduzidas causam impactos em todo sistema do ambiente empresarial e principalmente dos profissionais envolvidos na elaboração e análise das demonstrações contábeis. E ainda mais que, esta nova lei que reformula a lei das sociedades anônimas passou a abranger as empresas de grande porte, independente de ser uma sociedade por ações ou Ltda.

1 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/07.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008) a nova lei inseriu em sua maioria disposições de natureza contábil, mas, ressaltam que alguns ajustes relativos à tributação e de outra natureza também foram feitos. Os autores ainda destacam que muitas normatizações precisam ser emitidas pelos órgãos próprios e reguladores para que se tenha um conjunto de regras homogêneas nos diversos setores. Neste quesito, se faz importante destacar que a nova lei admite que o processo de normatização contábil seja centralizado em uma entidade. O que a lei fez foi validar o papel do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, uma instituição independente, constituída em 2005 com as características exigidas pela nova lei. Inclusive o CP já emitiu alguns pronunciamentos técnicos, sendo estes aprovados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Neste trabalho foram consideradas como principais mudanças àquelas com impacto em qualquer tipo de sociedade e sendo as mais comentadas pelas críticas, assim listadas:

1.1 Escopo - Sociedades de grande porte

A Lei das Sociedades por Ações que antes era sugerida às demais sociedades, passou a ter um maior escopo, pois a Lei 11.638/07 em seu art. 3º. estende a obrigatoriedade de aplicação às sociedades de grande porte. Considera-se de grande porte uma sociedade ou um conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior um ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. (IUDICIBUS, MARTINS, GELBCKE, 2007).

Ainda, segundo os autores empresas de grande porte independente de sua constituição jurídica ser sociedade SA. ou LTDA passam a ter obrigatoriedade de manter escrituração contábil e de elaborar demonstrações financeiras com observância nas disposições da lei

societária. Estas devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, todavia, há discussões em relação a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras pelas sociedades Ltda. (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

1.2 Demonstrações Contábeis obrigatórias e registro contábil

As demonstrações contábeis que eram exigidas pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações eram o Balanço Patrimonial (BP), o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados, podendo ser substituído pela Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos. Porém, com a introdução da nova legislação a DOAR foi substituída Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), sendo exigida para todas as companhias de capital aberto e para as companhias fechadas com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2 milhões. A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) passou a ser exigida para todas as companhias de capital aberto (IUDICIBUS, MARTINS, GELBCKE, 2007).

Em relação ao registro contábil, a nova lei acentuou a segregação entre a escrituração mercantil e a escrituração tributária. Isto se deve à alternativa para a empresa utilizar as disposições da lei tributária em sua escrituração mercantil para fins de tributação e em seguida efetuar lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação das demonstrações financeiras com observância da legislação societária. Essas demonstrações deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme art. 177, § 2º, II (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

Iudicibus, Martins, Gelbcke, (2007) sugeriram no Projeto de Lei, menor interferência do fisco na contabilidade e denominaram o procedimento acima como LALUC – Livro de Apuração do Lucro Contábil, que é entendido como sendo a mão contrária do LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real.

LALUR: (Societária → Tributária) – Continuará existindo;

LALUC: (Tributária → Societária) - Poderá ser utilizado por qualquer empresa que seja tributada pelo lucro Real, desde que seja auditado.

1.3 Balanço Patrimonial - estrutura:

A nova Lei manteve a estrutura do Balanço Patrimonial sugerida pela deliberação da CVM nº 488/05 com inclusão da conta de Intangível no Permanente, mas sem a menção dos grupos Ativos e Passivos Não Circulantes. Segundo Iudicibus, Martins, Gelbcke, (2007) todas as empresas devem manter esta classificação não só por ser uma deliberação da CVM, mas também pela convergência às normas internacionais.

Observa-se outras alterações como a eliminação da conta de Reserva de Reavaliação ou sua manutenção até total realização, visto que novas reavaliações estão vetadas; a eliminação da conta das reservas de prêmios por emissão de debêntures; a eliminação da conta das reservas de doações e subvenções para investimentos; a eliminação da conta de Lucros Acumulados, assim sendo, todo o lucro deve de ser distribuído. E ainda como alteração, a inclusão de uma nova conta denominada Ajustes de Avaliação Patrimonial. Algumas destas alterações terão seu próprio destaque neste estudo, na lista das principais mudanças devido sua importância no contexto.

ATIVO	PASSIVO
<p>Ativo Circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixa/Bancos • Clientes • Estoques • Despesas Antecipadas <p>Ativo Não Circulante</p> <p>Ativo Realizável a Longo Prazo</p> <p>Ativo Permanente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investimentos • Imobilizado • Diferido • Intangível 	<p>Passivo Circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecedores • Contas a Pagar • Impostos a Recolher • Empréstimos Bancários <p>Passivo não Circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passivo Exigível a Longo Prazo <p>Resultado de Exercício Futuro</p> <p>Patrimônio Líquido</p> <ul style="list-style-type: none"> -Capital Social. -Reservas de Capital. <u>-Ajustes de Avaliação Patrimonial.</u> -Reservas de Lucros. <u>-Ações em Tesouraria.</u> <u>-Prejuízos Acumulados</u>

Quadro 1 Estrutura do Balanço Patrimonial elaborado pelas autoras.

1.4 Investimentos temporários e aplicações financeiras

O conceito de *fair value*, ou de valor justo, foi introduzido com esta nova lei para avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos e em direitos e títulos de créditos, classificados seja no Ativo Realizável a Longo Prazo ou no Circulante. Mas estes investimentos precisarão ser analisados para sua contabilização, pois há novos critérios para a classificação e a avaliação destes investimentos.

Em linha com as normas internacionais, esses instrumentos financeiros são classificados em três categorias: (i) destinados à negociação, (ii) mantidos até o vencimento e (iii) disponíveis para venda, sendo que sua avaliação pelo custo mais rendimentos ou pelo valor de mercado será feita em função da sua classificação em uma dessas categorias. (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

Neste aspecto da lei, Iudicibus, Martins, Gelbcke, (2007) mostram que existirão dois grandes grupos de aplicações financeiras: (a) aplicações avaliáveis a valor justo, ou seja, ao valor de mercado ou equivalente, e (b) das aplicações com resgate no vencimento que são avaliáveis ao custo original ou ao valor provável de realização, quando este for menor.

Em relação às oscilações de preço, ou seja, o ajuste apurado em consequência à avaliação pode-se sintetizar que, para os investimentos de negociação imediata ou com resgate no vencimento os ajustes devem ser considerados diretamente no resultado do exercício. Mas as variações provenientes de aplicações classificadas como disponíveis para venda futura, devem ser contabilizadas na conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial” classificada no Patrimônio Líquido e lá permanecer até a transferência da aplicação para o grupo de “destinados à negociação” ou de sua efetiva realização. (IUDICIBUS, MARTINS, GELBCKE, 2007)

A normatização completa do dispositivo sobre esse dispositivo em linha com as normas do IASB é muito complexa, detalhada e exigirá por parte das Companhias Abertas e de seus Auditores um forte grau do que se costuma denominar de “subjetivismo responsável” (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

1.5 Investimentos permanentes: Método da Equivalência Patrimonial:

Segundo Iudicibus, Martins, Gelbcke, (2008, p. 13), “a Lei no. 11.638/07 trouxe novidades na definição de quando avaliar investimentos societários permanentes ao custo e quando fazê-lo pelo método de equivalência patrimonial”.

Com a nova lei a figura de relevância para determinar a aplicação do método da Equivalência desaparece, para dar lugar ao conceito de influência administrativa (dependência econômica, tecnológica, administrativa, poder de eleger administradores, etc.), assim por este método as empresas reconhecem os resultados de seus investimentos em: Empresas Controladas, Coligadas cuja administração tenha influência significativa na administração, ou que participe em 20% ou mais no capital votante e ainda as sociedades que façam parte do mesmo grupo ou estejam sobre controle comum. Iudicibus, Martins e Gelbcke, (2007) destacam que o método da equivalência patrimonial reconhece os resultados e quaisquer variações patrimoniais no momento de sua geração, o que difere do método do custo que somente reconhece na distribuição de dividendos ou na realização do investimento.

1.6 Ativo permanente

Do imobilizado foram excluídos os bens não corpóreos como marcas e patentes etc. e passou incluir apenas bens corpóreos destinados à manutenção das atividades operacionais, inclusive os decorrentes de operações que transferem à empresa os benefícios, riscos e controle desses, ocorrendo desta forma a inclusão dos bens adquiridos por Leasing Financeiro, ou seja, os bens adquiridos financiados pela modalidade de arrendamento mercantil.

A validação do *Impairment* que trata sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido.

Os critérios para apuração da perda de valor recuperável do bem ou conjunto de bens podem ser (i) análise do valor de mercado e o valor contábil, quando houver a intenção de venda ou descontinuidade de uso e (ii) pela análise de seu valor econômico, ou seja, sua capacidade de geração de caixa líquido futuros decorrentes do uso e que seja suficiente para cobrir pelo menos seu custo. Para Iudícibus, Martins, Gelbcke, (2008, p. 17), a obrigatoriedade de aplicação do teste de *impairment* para todos os ativos leva à “aplicação do fundamento econômico: nenhum ativo pode existir por valor que não seja recuperável mediante venda ou utilização por parte da empresa”.

A CVM, no caso das companhias abertas, já regulou esse dispositivo ao emitir a Deliberação CVM nº 527/07 aprovando o Pronunciamento CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, estando em linha com as normas internacionais de contabilidade (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

A depreciação deve ter apurada com base no conceito de vida útil econômica e a figura do LALUC poderá ajudar neste quesito para amenizar efeitos causados pelos critérios de vida útil estabelecidos para fins tributários.

Em relação à inclusão do grupo do Intangível, teve como fim receber os bens não corpóreos que estavam no Imobilizado como Fundo de Comércio e outros que estavam no Diferido como Gastos com Pesquisas e desenvolvimento, gastos que, para as normas internacionais tendem ser classificadas no resultado. No Brasil, passou a haver restrições para ativação dos gastos de reestruturação.

1.7 Adoção de Ajuste a valor presente

Uma alteração relevante, mas, com vasta necessidade de normatização é a introdução do conceito de Ajuste a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e ainda para os elementos de curto prazo, quando o ajuste implicar em efeito relevante. O que

fica claro que todos os direitos e obrigações a longo prazo precisam ser ajustados a valor presente na data do balanço.

Como exemplo Iudícibus, Martins, Gelbcke (2007, p.27) destaca que “No caso dos ajustes a valor presente de recebíveis cuja contrapartida tenha sido alguma receita no resultado, a contrapartida do ajuste deve ser reconhecida como retificadora dessa receita”.

Mas, os autores destacam ainda que, as normas brasileiras deverão estabelecer procedimentos para cálculo do valor presente e o que é feito com os reflexos da mudança e onde serão reconhecidos os ajustes dos saldos de operações do passado. A CVM destaca que a aplicação desse conceito pelas companhias abertas por ela reguladas depende da emissão de norma específica ou de expressa referência em alguma outra norma. Com o objetivo de delimitar o seu alcance e fixar premissas necessárias para sua utilização, o que deverá ser feito sempre em consonância com as normas internacionais. (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

1.8 Patrimônio Líquido: inclusão da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial

Tem como objetivo receber as contrapartidas dos aumentos ou diminuições de valor atribuído a determinados elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a preço de mercado. Isto por serem valores já pertencentes ao Patrimônio Líquido, mas que ainda não transitaram pela conta de resultado do exercício, mas o farão no futuro. (IUDÍCIBUS, MARTINS, GLEBCKE, 2007)

1.9 Extinção da conta Reserva de Reavaliação

Houve a eliminação da possibilidade de reavaliações espontâneas de ativo imobilizado. Mas, foi dada a opção às empresas de manterem os saldos existentes dessa reserva que deverão ser realizados de acordo com as regras atuais, ou de estornarem esses saldos até o final do exercício social em que a lei entrou em vigor, ou seja, até o final do exercício de 2008. Esta baixa da Reserva de Reavaliação deve ter como contrapartida a redução do respectivo imobilizado.

1.10 Fusões e Aquisições: adoção do valor de mercado

É visto que nas operações de incorporação, fusão ou cisão, conhecidas como combinação de empresas, quando forem realizadas entre partes não relacionadas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os ativos e passivos da empresa adquirida deverão ser identificados, avaliados e contabilizados a valor de mercado. Desta forma, o ágio pago na aquisição ficará separado em duas partes, sendo a (i) diferença entre o valor de custo e o valor de mercado que deve ser incorporada ao valor dos ativos e passivos e

a (ii) diferença entre o valor de mercado e o valor pago na aquisição que será reconhecido como fundo de comércio (*goodwill*), ou como ágio por expectativa de rentabilidade futura.

Esta uma matéria bastante complexa, inclusive em função dos ambientes jurídico-societários que demarcam essas operações no Brasil e no exterior, o que demandará uma atenção especial dos reguladores ao analisar e implementar as normas que tratam da matéria (COMUNICADO AO MERCADO, CVM, 04/04/2008).

2 CRÍTICAS E APRECIÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI 11.638/07 NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO BRASIL NA PERCEPÇÃO DE DIVERSOS ESPECIALISTAS

As mudanças introduzidas pela lei e discutidas acima estão causando certa ansiedade e discussões entre empresários e profissionais da área contábil e financeira. Várias críticas e comentários estão sendo tecidos sobre o impacto desta nova lei.

Há afirmações de que a exigência imposta pela lei será, primeiramente, a mudança de postura dos profissionais envolvidos na elaboração e análise das demonstrações contábeis em relação à sua verdadeira essência. Pois segundo vários críticos, esta lei destaca a primazia da essência sobre a forma, da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica, como o caso do registro contábil do arrendamento mercantil, e ainda realçam que são normas orientadas por princípios e não por regras formalizadas.

Muitas críticas abordam a questão de um país como o nosso, que cultua o direito processual, com verdadeira fixação por códigos, regras e determinações formais, acreditam que a introdução desta mudança é uma prerrogativa, mas que a mesma assombra muitos profissionais com esta visão “processualista formal”.

Campos apud BDO TREVISAN (2008), diretor de auditoria da *BDO Trevisan*, e especialista em mercado de capitais, diz que a aprovação da lei, após sete anos tramitando no Congresso Nacional, é um grande passo para elevar o Brasil ao *investment grade* (excelente local para investir). E ainda afirma que, as novas regras são absolutamente positivas, no que se refere a adequar empresas a um processo sustentável, transparência e desenvolvimento competitivo, pois, com a aprovação da nova Lei 11.638, o país fica em destaque no mercado mundial. Para ele, a nova regra contábil coloca o Brasil no mesmo patamar de grau de investimento de países como Inglaterra, Alemanha, entre outros.

Outra apreciação positiva em relação à nova legislação é do professor Carvalho apud IBEF (2008), para ele a sanção presidencial da lei 11.638 remete diretamente à questão de preparação para receber as normas internacionais. E ainda destaca que estas, eram apenas

conceitos até pouco tempo atrás e que agora está passando a ter uma menção tangível no nosso ordenamento jurídico com conseqüências em quase todos os setores da vida econômica do país.

Santos apud IBEF (2008), professor da FIPECAFI, comenta que a contabilidade brasileira ainda não está emparelhada às normas internacionais. Há necessidade de uma mudança de postura e cultura, que é vista por ele como o maior desafio para se chegar à situação ideal em relação à convergência. Ele tem a expectativa de que dentro de cinco anos a contabilidade chegue bastante próxima àquilo que o país deseja em função do trabalho intenso realizado pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Alexandre (2008), analista de investimentos e VICE-presidente da *APIMEC-SP*, concorda que a aprovação da Lei 11.638 é muito bem-vinda. Mas, complementa que, embora ainda não traga todas as modificações desejáveis à nossa legislação societária, representa um inegável passo à frente no processo de seu aperfeiçoamento, sendo, assim, importante fator de fortalecimento e de estímulo ao nosso mercado de capitais.

Mas, Cajazeira apud Carnier (2008), especialista em mercado de capitais da consultoria da *PricewaterhouseCoopers* em entrevista destaca que a legislação vai exigir um esforço extra das empresas, pois as companhias terão que comunicar as novas regras do jogo aos participantes do mercado. E completa que o tema exige especial atenção da direção das companhias pelos impactos que as novas regras terão até para a valorização das ações.

E neste sentido Dias apud Carnier (2008) da *Trevisan Outsourcing*, ressalta um dos aspectos positivo da nova lei que se refere ao aumento do grau de transparência das demonstrações contábeis, o que é extremamente positivo. O investidor, no entanto, não terá a princípio muita noção do impacto das novas medidas para sua aplicação. Por isso, vai precisar da assessoria de profissionais, que podem trabalhar melhor os dados e ajudar nas decisões do aplicador.

Ainda em sua entrevista com Carnier (2008), Cajazeira comenta que a lei terá efeito direto também na remuneração aos acionistas. Para ele, a cotação dos papéis baseia-se muitas vezes em múltiplos baseados no resultado da empresa, e esse resultado vai mudar com a adoção das novas regras. Os dividendos, por exemplo, são pagos com base no desempenho das empresas. Como o item 'lucro' dos balanços será impactado pelas novas regras, e o pagamento de dividendos se baseia nesse resultado, haverá mudanças no valor pago aos acionistas.

O diretor financeiro da *Votorantim Participações* e membro do Conselho de Administração do *IBEF SP*, Schiriak apud IBEF (2008), fala sobre as primeiras reações de

impacto na empresa. Ele conta que o grupo já está dedicando seu esforço para o cumprimento da lei, que em sua visão tem um bom *timing* devido ao momento que o Brasil atravessa. Um momento de interesse de investidores internacionais, com moeda forte, com contas públicas relativamente em ordem, sem dívida externa e com crescimento acima da média.

Em relação ao impacto no ambiente jurídico, o economista, ex-presidente do Banco Central e sócio da Tendência Consultoria, Loyola apud IBEF (2008) diz que é preciso tomar cuidado em relação ao risco destas transformações não permearem de forma correta o nosso sistema jurídico, ele ressalta o desafio colocado nas mãos dos reguladores. Isto por que estes também preferem regras bastante rígidas a princípios, principalmente porque facilita a criação de categorias.

Sá (2008) afirma que a Lei 11.638/07 que modificou a Lei das sociedades por ações, aderiu ao “Regime Bursátil de Informação”, sem, contudo, abandonar totalmente o “Regime Legalista”. O que em sua visão ficará um sistema híbrido e que trouxe um relevante problema no que permeia a expressão “Valor” nas demonstrações contábeis.

Por outra perspectiva, o diretor de controle da Vale Severini apud IBEF (2008), destacou o ponto que considera mais positivo na Lei "Vou fazer aquilo que acho certo, e não aquilo que está escrito ou determinado em uma nota". Ele acrescenta que todos os que já estão envolvidos neste novo contexto têm obrigação moral, social e de cidadania de expandir esta nova cultura.

Entretanto, Sá (2008), destaca que a nova matéria legislada deve ser refletida sobre alguns de seus aspectos, pois para ele a nova lei brasileira colocou os usuários das informações da Contabilidade Nacional à deriva de um “Regime de Incertezas”. Isto porque segundo ele ao submeter a contabilidade nacional as normas Internacionais, os usuários da informação contábil foram expostos a um risco, pois, o conceito de valor passou a ser subjetivo. E então critica a nova legislação por trabalhar com critérios subjetivos.

Mas em relação ao conceito subjetivo, Iudícibus, Martins, Gelbcke (2008) corrobora o pensamento de Severini, ao dizer que os profissionais ligados à área de contabilidade terão que utilizar de forma mais constante sua capacidade de julgamento, e isso poderá criar grandes dificuldades, afinal subjetividade é algo inerente às pessoas, portanto sem condições para fixação de regras. Assim, a recomendação é a máxima proferida pelo professor Sérgio de Iudícibus "Subjetivismo Responsável".

Mas para muitos autores é este “subjetivismo responsável” que vai transparecer a verdadeira essência econômica da empresa, Trevisan (2008a) destaca que há anos o Brasil não tratava o balanço como uma peça financeira, ele lembra que vivemos primeiro a ditadura

patrimonialista, do controlador, onde o balanço só tinha patrimônio. Não divulgava a nem a receita antes da Lei 6.404/76; depois, a ditadura fiscal, registro de acordo com o fisco, agora, o mundo está vivendo a ditadura do acionista de um dia. Portanto, os balanços serão mais voláteis e ele ainda chama a atenção para a necessidade de nos adaptar a essa nova realidade.

O que leva a contabilidade a requerer um profissional com uma formação mais ampla, particularmente em relação a modelos econômicos, aos princípios internacionais, não só de Contabilidade, como de direito público e privado. Como destaca Trevisan (2008b), a nova lei coloca no mercado a necessidade de um profissional que entenda de engenharia de avaliação, isto para atingir o subjetivismo responsável. O que Trevisan fala de um profissional chamado de "Super Contador", e ainda destaca que esse novo contador terá um status de maior relevância devido à posição de estrategista que ele deve passar a ter dentro da empresa.

Em relação às dificuldades e o tempo de adaptação à nova lei, Martins (2008) em entrevista ao Valor Econômico relembra a introdução da Lei das Sociedades Anônimas em 1976, que levou pelo menos uns cinco anos para as coisas começarem a ser feitas do jeito como deveriam. E ressalta que desta vez não vai ser diferente, pois se trata de um processo que não muda. E ainda destaca que na Europa os balanços também não saíram todos certos em 2005 quando ocorreu a convergência às IFRS - normas internacionais de contabilidade, que aconteceram muitos acertos depois e algumas normatizações ainda em estudo.

Percebe-se que, a percepção da maioria dos especialistas é que a nova lei é um avanço, com valor significativo para alinhar futuramente o Brasil às normas contábeis internacionais, mas que há necessidade de esforços de toda sociedade, inclusive, é citado a necessidade do imediato esforço de adequação das grades curriculares do ensino superior em contabilidade, pois como foi visto, há o destaque que o mercado requer um contabilista com uma formação mais ampla. O que leva à conclusão a importância de estudos como este para começar o entendimento desta nova lei contábil e seus impactos no ambiente empresarial e profissional.

3 O IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEI 11.638/07 EM UMA EMPRESA COMERCIAL DA CIDADE DE FRANCA.

3.1 Metodologia e Amostra da pesquisa

Para atingir o objetivo deste estudo que é discutir e analisar o impacto da aplicação da nova lei em um ambiente real de negócios e buscar na prática o impacto em uma empresa da cidade. Buscou-se confrontar as principais alterações comentadas com a realidade de uma

empresa local. O que classifica este trabalho como um estudo de caso único, de caráter exploratório e documental, que segundo Yin (2001) o estudo de caso é adequado quando o pesquisador estuda fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real, como é o caso desta nova lei na vida das empresas.

A empresa deste estudo foi selecionada pela sua importante participação no setor comercial. Ela tem como característica ser uma Sociedade de Capital Fechado e com a nova lei classificada como Empresa de Grande Porte.

E a partir das Demonstrações Contábeis e informações extras obtidas junto a esta empresa, buscou-se identificar o reflexo de cada alteração discutida no referencial teórico no ambiente desta empresa, para averiguar se o patrimônio da empresa vai sofrer impacto ou não com a aplicação da nova lei.

3.2 Resultado da pesquisa

Como resultado deste estudo comparativo, é apresentado um quadro com a relação das alterações introduzidas pela lei, discutidas anteriormente, e seu reflexo nas demonstrações contábeis da empresa em estudo:

Alterações - Lei 11.638/07	REFLEXO NA EMPRESA PESQUISADA
1. Escopo	Foi enquadrada
2. Demonstrações Contábeis e Registro Contábil (LALUC)	DFC – Já elabora a partir de 2007 DVA – Não elabora e não é obrigada, mas manifestou planos para elaborar. Demonstrações já são auditadas por auditor recomendado pela CVM. <ul style="list-style-type: none"> • Ainda desconhece o LALUC
3. Balanço Patrimonial	Já elabora com a nova estrutura que era sugerida pela CVM
4. Investimentos Temporários Introdução do conceito de <i>fair value</i> ou valor justo;	As aplicações financeiras de curto ou de longo prazo já são evidenciadas no balanço pelo valor provável de realização.
5. Investimentos Permanentes Avaliação pelo método de Equivalência Patrimonial	Esta empresa tem participação mínima de 50% em seus investimentos em outras empresas e, portanto já avalia seus investimentos permanentes pelo método de equivalência patrimonial,
6. Ativo Permanente	<ul style="list-style-type: none"> • Intangível consta como um subgrupo do Ativo Imobilizado, devendo fazer a separação. • Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento, estão no Diferido deverão ser reclassificados como Ativo Permanente Intangível. • Os Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento precisam ser analisados à luz das restrições para diferimento, para averiguar se realmente podem ficar como ativos ou se devem ser transferidos para o resultado. • Não tem Leasing Financeiro • Ainda não aplica o teste de <i>impairment</i>, mas vai ser obrigada a aplicar periodicamente em seu Ativo

	Permanente pelo valor em uso, portanto deverá apurar o Valor Presente dos Fluxos de Caixa Futuros decorrentes do uso dos bens.
7. Adoção de Ajuste a Valor Presente para Operações de Longo prazo (Contas a Receber e Contas a Pagar) na data do balanço	<ul style="list-style-type: none"> • Não ajusta suas operações de longo prazo (Contas a Receber e Contas a Pagar). • Possui Contas a Receber classificadas no Realizável a Longo Prazo e os Empréstimos e Financiamentos classificadas no Passivo Não Circulante. • As contas de Clientes e Fornecedores classificadas no Circulante devem ser analisadas para averiguar se há relevância em seus ajustes a valor presente, se não houver não há necessidade de ajustes. •
8. Patrimônio Líquido – Ajustes de Avaliação Patrimonial	Não consta no PL, mas entende a necessidade dela para receber os ajustes da avaliação de ativo e passivos.
9. Patrimônio Líquido – Extinção da Reserva de Reavaliação	Nunca houve reavaliação de Bens, portanto não há Reserva de Reavaliação para ser realizada ou baixada.
10. Fusões, aquisições e incorporação. Valor de mercado e não mais pelo valor contábil	<ul style="list-style-type: none"> • Foi realizada incorporação de outras redes de empresas em anos anteriores. • Há o registro de ágio no seu Ativo Diferido, que deve ser reclassificado para o Intangível. • A alteração da lei refletirá impactos em suas próximas operações de combinações de negócios.

Considerações Finais

A partir do estudo das alterações introduzidas pela nova lei e todas as críticas tecidas neste período inicial de adaptação pode-se concluir que o objetivo destas mudanças está centrado na busca pela convergência das normas brasileiras de contabilidade ao padrão internacional. Normas, conhecidas pela sigla IFRS – Normas Internacionais de Contabilidade, com o intuito de transformar a contabilidade em uma linguagem internacional de forma homogênea para a exigência o mercado de capitais, hoje, totalmente globalizado. Como foi observado nas críticas, o mundo está vivendo a ditadura do acionista de um dia. Portanto, os balanços serão mais voláteis e exige postura de agilidade e adaptação a essa nova realidade. Algumas críticas fortes ao subjetivismo que será exigido para imprimir a essência das operações em detrimento da forma, ou seja, a evidenciação do real valor econômico que a empresa gera e detém. Isto, devido as maiores mudanças estarem em torno da avaliação das operações e do patrimônio, seja pelo valor de mercado, valor justo ou pelos novos dispositivos para limitar que os ativos estejam contabilizados acima de seus valores de geração de benefícios ou de realização e venda.

E o reflexo destas alterações foi percebido no ambiente da empresa em estudo, que terá que se adaptar às novas exigências de avaliação de ativos e passivos, o que pode resultar em impacto no resultado do exercício. Algumas reclassificações de contas deverão ser realizadas, mas, a maioria das alterações já estava inserida ou excluída das operações e da contabilidade da empresa. A empresa já está trabalhando com uma empresa de auditoria e também na qualificação de seus funcionários para melhor aplicação da nova lei.

Entende-se que o presente estudo atingiu o objetivo ao conhecer o impacto das alterações introduzidas pela lei no ambiente real de negócios de uma empresa do setor comercial da cidade de Franca. Como é um estudo de caso com apenas uma empresa, não há possibilidade de extrapolar o resultado para as demais empresas com as mesmas características, o que torna-se uma sugestão para aplicar o estudo em outras empresas.

Referências

- ALEXANDRE, Reginaldo Ferreira. *Implicações da nova Lei das Sas*. 3 p. Disponível em: <http://www.apimecmg.com.br/artigos/694_Reginaldo%20-%20APIMEC-SP%20Jan%202008.pdf>. Acesso em: 04/04/2008.
- BDO TREVISAN. *Nova lei contábil pode ter interpretação conflitante*. 1 p. Disponível em: <<http://www.bdotrevisan.com.br/pagina.cfm?idpagina=188&idioma=3>>. Acesso em: 04/04/2008.
- BRASIL. Lei nº. 11.638, de 28 de Dezembro de 2007.
- CARNIER, Theo. *Balanços ainda mais transparentes*. 3 p. Disponível em : <<http://www.bovespa.com.br/InstSites/RevistaBovespa/105/Balancos.shtml>>. Acesso em 01/04/2008.
- CVM. Comissão de Valores Mobiliários. *Comunicado ao Mercado*. 7 p. Disponível em: <http://www.bovespa.com.br/pdf/ComunicadoCVM_16012008.pdf>. Acesso em 04/04/2008.
- IBEF. Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo. *IBEF SP e ANEFAC discutem desafios da convergência às IFRS*. 5 p. Disponível em: <<http://www.ibef.com.br/noticias.asp?ID=48>>. Acesso em: 04/04/2008.
- IUDÍCUBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades)*. FINECAFI, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens. *Suplemento do Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades)*. FIECAFI, 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu, *Nova lei contábil - País está mais bem preparado para a mudança?* Valor Econômico, disponível em: <http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=/detalhesDestaques.jsp&cod=1789> Acesso em 26 fev 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. *Lei das sociedades, normas internacionais de contabilidade e "regime da incerteza"*. 3 p. Disponível em: <<http://www.lopesdesa.com.br>>. Acesso em: 05/04/2008

TREVISAN, Antoninho Marmo. *Acabou a história de efeito meramente contábil*. Valor Econômico. Disponível em: <<http://www.valoronline.com.br/Search.aspx?q=Acabou+a+hist%c3%b3ria+de+efeito+meramente+cont%c3%a1bil&w>> Acesso em 19 mar 2008a.

_____. *Nova Lei Contábil Exige Super Contadores*. Disponível em: <http://www.crcjovem.com.br/site/noticias_read.asp?id=18350>. Acesso em 09 abr 2008b.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Tradução.: Daniel Grassi. 2. Ed. Porto Alegre, Bookman: 2001.